



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 12.03.2009  
RH

LEI Nº 4.710

De 08 de agosto de 2008.

107108  
-094108  
IN DO CARVALHO

**PROÍBE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica proibido o estacionamento de veículos, em frente aos estabelecimentos bancários no Município de Campina Grande.

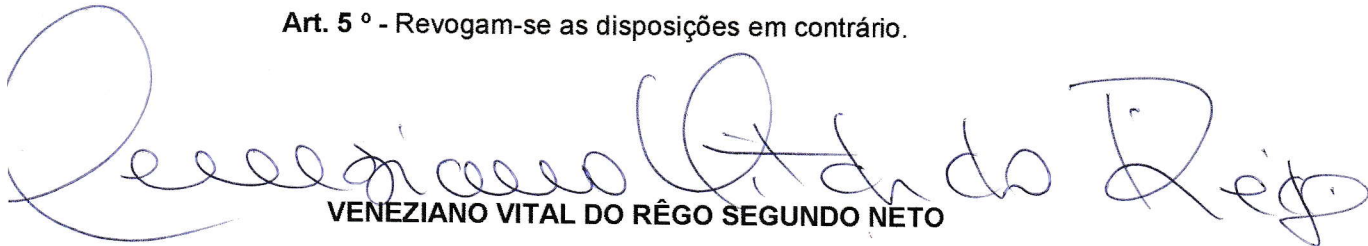
**Parágrafo Único** – Fica liberada a permanência de carros-fortes durante o período de prestação de serviços, táxis e embarque e desembarque de pessoas idosas, gestantes ou portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - De acordo com as normas de trânsito, o espaço a que se refere o artigo anterior deve ser identificado através da colocação de placas indicativas e pintura de faixa amarela, respeitando-se os limites da testada.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarreta em multas já previstas no Código de Trânsito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito